

CONTRATO Nº 210 /2021/SEMUS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAIS NAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGIA E EXAMES DE RADIOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - MARANHÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS, E A EMPRESA - CLINICA DO CORAÇÃO LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, sediada PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 402 - Centro, COLINAS- MA, CNPJ – MF Nº 06.113.682/0001-25, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS, doravante denominadas CONTRATANTES, neste ato representadas, pela Senhora Secretária Municipal de Saúde A SRA. **Secretaria Municipal de Saúde a SRª LILIANE NEVES CARVALHO, brasileira, casada brasileira portadora do RG 000109330299-0 SSP/MA E CPF Nº 975.533.873-04, residente e domiciliado nesta cidade e no uso das atribuições legais, e a Empresa CLINICA DO CORAÇÃO LTDA, CNPJ N.: 10.608.268/0001-64, com sede na Rua Bela Vista Bairro Serrinha SN – cidade de Colinas - MA, representada pela Drª. Diana Cristina Couto de Melo Lehmkuhl, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de São Luis - MA, portador do CPF Nº91.6358963-04,, tem, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que consta no Processo Administrativo N.º 317/2021/SEMUS, objeto da Tomada de Preços Nº 04/2021/CPL , com fundamento nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e em conformidade com a Nota de Empenho e Proposta de Preços, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, a Contratação de empresa especializada para prestar **serviços** de saúde nas especialidades de cardiologia, exames de radiologia e exames clínicos em geral, para atender as necessidades da população usuária destes serviços no município de Colinas - Maranhão, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I – Especificações e Quantidades e II – Plano de Execução dos Serviços e nas condições previstas neste **Edital, pelo período de 12 (doze) meses, por meio da Secretaria Municipal de Saúde,** consoante disposições contratuais e de acordo com a Proposta de Preços parte integrante do presente **CONTRATO.**



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Item	Especificação dos Exames	Unid.	Quant/Mensal.	Quant 12/ meses.	P. Unit.	P. Total
1	Consulta Cardiologica + Eletrocardiograma	Unid.	80	960	205,00	196.800,00
2	Consulta Cardiologica	Unid.	60	720	152,00	109.440,00
3	Consulta Clínica	Unid.	60	720	122,00	87.840,00
4	Ecocardiograma	Unid.	30	360	254,00	91.440,00
5	Eletroencefalograma	Unid.	30	360	202,00	72.720,00
6	Elecardiograma	Unid.	100	1200	72,00	86.400,00
7	Risco Cirurgico	Unid.	100	1200	205,00	246.000,00
8	Mamografica	Unid.	70	840	174,00	146.160,00
9	Densitometria	Unid.	30	360	202,00	72.720,00
10	Mapa de 24 horas	Unid.	30	360	184,00	66.240,00
11	Holter 24 horas	Unid.	30	360	184,00	66.240,00
TOTAL						1.242.000,00

O presente **CONTRATO** será executado em no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente **CONTRATO**.

O prazo contratual poderá ter a sua duração prorrogada no interesse da Administração, tendo em vista a natureza contínua da prestação dos serviços a serem executados, por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá realizar o objeto deste Contrato no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, em conformidade com as especificações contidas no **Anexo I, Proposta de Preços e Cláusulas do presente Contrato**, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Na execução do presente **CONTRATO**, os contratantes estão obrigados a cumprir as seguintes condições:

I – DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista, após a realização dos serviços contratados, os valores financeiros de acordo com o que está fixado na **CLÁUSULA QUINTA**, deste **CONTRATO**, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e ou Recibos, devidamente atestadas pelo Setor Competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da sua apresentação.
- b) Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;



- c) Informar previamente a **CONTRATADA** sobre toda e qualquer anormalidade na prestação de serviços possa influir na execução dos trabalhos a serem prestados;
- d) Fornecer a **CONTRATADA**, todas informações e dados necessários à execução do trabalho;

I – DA CONTRATADA

1- Executar os serviços contratados, pertinentes aos serviços ambulatoriais na especialidades de Cardiologia, consultas, exames de radiologia com abrangência e eletroencefalograma com mapeamento compreendendo:

- a) Consultas Clínica;
- b) exames de Cardiologia com abrangência em teste ergométrico, monitoramento da pressão arterial.
- c) Ecocardiograma;
- d) Risco Cirúrgico;
- e) Mamografia;
- f) Densitometria;
- g) Mapa de 24 horas;
- h) Holter 24 horas;
- d) Envio mensal de Relatórios dos procedimentos realizados.
- e) Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na prestação de serviços ora contratados;
- f) Executar os serviços contratados, de acordo com o Anexo I - Plano de Trabalho e Cronograma de execução a ser definido posteriormente entre as partes integrantes deste instrumento;
- g) Guardar sigilo de todas as informações que lhe forem confiadas relativas ao trabalho realizado;
- h) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços executados;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas) e qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.242.000,00 (hum milhão duzentos e quarenta e dois mil reais)** a ser pago no período de **12 (doze), meses**, com valor mensal correspondente a **R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais)** mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo, pela **CONTRATADA**,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela Prefeitura Municipal de Colinas -MA, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em 12 (doze) Parcelas Mensais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada **Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, e que abrange inclusive as Contribuições Sociais (INSS)



previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, desde que o mesmo esteja correto e os serviços tenham sido efetivamente prestados, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente, e emitido o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, apenas dos procedimentos efetivamente realizados no período, mediante depósito na conta corrente do Banco a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e findar-se-á no final da última parcela, correspondente aos 12 (doze) meses.

O prazo contratual poderá ter a sua duração prorrogada no interesse da Administração, tendo em vista a natureza contínua da prestação dos serviços a serem executados, por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária a seguir:

0225 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0052. 2121-0000- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0225 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0210. 2129-0000- MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja notificação escrita a parte rescindida, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INADIMPLENTOS E SANÇÕES

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a firma **CONTRATADA** a multa de mora correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sob o total da respectiva nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da multa a que se refere esta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;



- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do **CONTRATO** só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS TRABALHISTAS

O presente **CONTRATO** não gera nenhum vínculo trabalhista à **CONTRATADA**, regendo-se pelas disposições contratuais previstas no título de Contratos do Código Civil e Processual Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

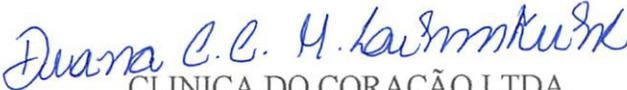
Fica eleito o foro da comarca de Colinas - Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi compactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas (MA), 08 de julho de 2021


LILIANE NEVES CARVALHO

RG 000109330299-0 SSP/MA e CPF N° 975.533.873-04
Secretaria Municipal de Saúde


CLINICA DO CORAÇÃO LTDA
CNPJ N.: 10.608.268/0001-64

Dr^a. Diana Cristina Couto de Melo Lehmkuhl
CPF N°91.6358963-04

Testemunhas:

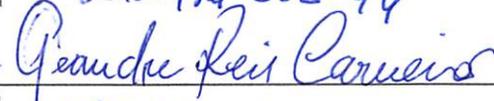
1^a

CIC N°


036.419.323-94

2^a

C.I.N°


800.720.383-49.